



O Ecossistema de Informação Eleitoral de Moçambique: Uma Análise de Conformidade

Dércio Tsandzana

PhD, Professor, Universidade Eduardo Mondlane

Eleições Gerais de 2024

©2025, Centre for Human Rights, Faculty of Law, University of Pretoria



UNIVERSITEIT VAN PRETORIA
UNIVERSITY OF PRETORIA
YUNIBESITHI YA PRETORIA



Centre for
Human Rights
UNIVERSITY OF PRETORIA



OPEN SOCIETY
FOUNDATIONS

ISBN: 978-1-0672373-7-0

© 2025

Centre for Human Rights, University of Pretoria

Autor:

Décio Tsandzana, PhD

Editores and Revisores:

Hlengiwe Dube e Ivy Gikonyo

Reconhecimento:

O trabalho de investigação foi encomendado pelo Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Pretória (o Centro). O relatório foi investigado e redigido por Décio Tsandzana. A revisão e edição do relatório ficaram a cargo de representantes do Centro de Direitos Humanos: Hlengiwe Dube e Ivy Gikonyo. O Centro agradece igualmente o valioso apoio da Fundação Open Society, que financiou esta iniciativa de investigação. O Centro estende ainda o seu sincero agradecimento a todas as pessoas e instituições que contribuíram para a conclusão bem-sucedida deste relatório.

Créditos fotográficos

Adobe Stock Images (*Licenciado*)

Formatação:

Busisiwe I. Crafford

Centro de Direitos Humanos

O Centro de Direitos Humanos

O Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Pretória é uma instituição universitária reconhecida internacionalmente que combina excelência académica e activismo eficaz para promover os direitos humanos, particularmente em África. Tem como objectivo contribuir para a promoção dos direitos humanos através da educação, da investigação e da defesa de causas.

www.chr.up.ac.za

Nota prévia

O presente relatório é uma versão resumida da edição original em língua inglesa, disponível em: www.chr.up.ac.za



Workshop sobre o Ecossistema da Informação e as Eleições em Moçambique
(Maputo, Setembro de 2024)

ÍNDICE

ÍNDICE	ii
PREFÁCIO	iii
SUMÁRIO EXECUTIVO	vii
INTRODUÇÃO: CONTEXTO DO RELATÓRIO	1
SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2024	4
Quadro jurídico para o acesso à informação em Moçambique	7
Legislação Eleitoral	9
As instituições eleitorais e o seu papel na divulgação de informação	10
O panorama mediático e o acesso à informação durante as eleições	12
Violações contra meios de comunicação social	13
RECOMENDAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES	14
Sistema eleitoral e partes interessadas	15
Autoridade Competente para a Nomeação	16
Órgãos de Gestão Eleitoral (OGE)	16
Partidos políticos e candidatos	17
Autoridades policiais	17
Observadores e monitores eleitorais	18
Órgãos reguladores dos meios de comunicação social e da Internet	19
Meios de comunicação e provedores digitais	19
Organizações da Sociedade Civil	20



PREFÁCIO

PREFÁCIO

Em todo o continente africano e a nível mundial, os processos eleitorais estão a tornar-se cada vez mais complexos. A era digital, embora ofereça oportunidades sem precedentes para a partilha de informação e a participação cívica, apresenta também novos riscos para a transparência e a integridade eleitorais. Neste contexto em evolução, o acesso à informação continua a ser um pilar fundamental da legitimidade democrática e da confiança pública. Este relatório surge, portanto, num momento crítico, oferecendo uma avaliação oportuna e necessária das eleições gerais de 2024 em Moçambique, sob a perspetiva do acesso à informação.

Congratulo-me com este importante relatório que avalia o ecossistema da informação durante as eleições gerais de 2024 na República de Moçambique. O relatório toma como referência normativa as Orientações sobre o Acesso à Informação e as Eleições em África (2017), adoptadas pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Na sua essência, a avaliação examina em que medida o direito de acesso à informação, consagrado no artigo 9.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, foi respeitado antes, durante e após o período eleitoral.

Este direito permite aos cidadãos fazer escolhas informadas, participar de forma significativa na governação e responsabilizar os funcionários públicos. Está também intrinsecamente ligado ao artigo 13.º da Carta, que garante o direito de todos os cidadãos participarem livremente no governo do seu país. As eleições, enquanto expressão fundamental da democracia, devem, por conseguinte, ser sustentadas pela transparência e pela livre circulação de informação precisa, oportuna e relevante.

O relatório avalia a forma como as partes interessadas no processo eleitoral em Moçambique, incluindo os órgãos de gestão eleitoral, as agências governamentais, os partidos políticos, os meios de comunicação social, as forças de segurança, os observadores e a sociedade civil, cumpriram o seu dever de divulgar proactivamente informações que permitissem ao eleitorado tomar decisões informadas. Identifica ainda lacunas sistémicas e contextuais que impediram o pleno cumprimento dessas obrigações.

As eleições de 2024 em Moçambique decorreram num contexto marcado por desafios institucionais persistentes, complexidade política e um ambiente de comunicação dinâmico, caracterizado tanto por promessas como por riscos. Embora tenham sido dados passos importantes, incluindo a publicação dos cadernos eleitorais, campanhas de educação cívica e ferramentas digitais de verificação de eleitores, o relatório revela preocupações prementes, tais como o parcialismo dos meios de comunicação social, o acesso limitado dos actores políticos aos recursos estatais, a opacidade no financiamento de campanhas e a propagação descontrolada de desinformação nas plataformas digitais. Estes desafios não são exclusivos de Moçambique. Eles ecoam em muitos contextos eleitorais do continente, tornando esta avaliação não só relevante a nível nacional, mas também instrutiva para outras jurisdições que enfrentam dinâmicas semelhantes.

Embora as tecnologias digitais continuem a remodelar o ecossistema da informação eleitoral, a sua regulamentação não deve sobrepor-se aos direitos. O relatório apela a uma regulamentação ponderada e respeitadora dos direitos, bem como a uma colaboração significativa entre os actores estatais, as plataformas tecnológicas e a sociedade civil. Isto é essencial para combater a desinformação, o discurso de ódio e a manipulação online, preservando simultaneamente a promessa democrática dos espaços digitais.

Fundamentalmente, o relatório revela um desafio continental mais amplo, que é a implementação insuficiente das Orientações sobre o Acesso à Informação e as Eleições. Em Moçambique, persistem lacunas em termos de sensibilização, mecanismos de aplicação e coordenação institucional. Para resolver estas questões, o estudo recomenda um reforço da capacitação, normas claras para a divulgação proactiva e estratégias deliberadas para integrar as Orientações nos quadros jurídicos e institucionais nacionais. Esta não é apenas uma recomendação técnica, mas um apelo à acção. Exorto o Governo de Moçambique, a Comissão Nacional de Eleições, o Secretariado Técnico para a Administração Eleitoral, os actores políticos, os profissionais dos meios de comunicação social, a sociedade civil e os parceiros internacionais a agirem com determinação no reforço do acesso à informação como salvaguarda da integridade eleitoral e da resiliência democrática.

Gostaria de expressar o meu sincero agradecimento ao Doutor Dércio Tsandzana pelo seu trabalho rigoroso na elaboração deste relatório. Agradeço igualmente ao Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Pretória pela sua orientação técnica e pelo seu empenho na promoção do acesso à informação em todo

o continente. Agradeço ainda o generoso apoio da Open Society Foundations, cuja contribuição tornou esta iniciativa possível.

Na qualidade de Relator Especial para a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação em África, reafirmo o meu compromisso de apoiar todas as partes interessadas na promoção da concretização do acesso à informação enquanto direito humano, imperativo democrático e alicerce da justiça eleitoral. Exorto os intervenientes eleitorais em Moçambique e em toda a África a levarem a sério as conclusões deste relatório e a institucionalizarem os princípios da transparência, da participação e da responsabilização em todos os processos eleitorais.

Ourveena Geereesha Topsy-Sonoo

*Relator Especial sobre a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação em África,
Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*



SUMÁRIO EXECUTIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) é um órgão mandatado pela União Africana para promover e proteger os direitos e obrigações consagrados na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta) e noutros tratados de direitos humanos da UA. Entre os direitos protegidos pela Carta Africana encontra-se o direito de acesso à informação. O artigo 9.º, n.º 1, da Carta, que prevê tanto a liberdade de expressão como o direito de «receber informação», tem sido interpretado de forma a abranger plenamente o direito de acesso à informação.

Este relatório analisa o ecossistema de informação em torno das eleições de 2024 em Moçambique, com especial ênfase no papel das instituições eleitorais, dos meios de comunicação social e das forças da ordem na configuração dos processos democráticos. Com base nas Orientações sobre o Acesso à Informação e as Eleições em África¹ publicado pela ACHPR, o relatório avalia tanto os desafios como as oportunidades na divulgação de informação eleitoral, na protecção dos direitos democráticos e na promoção da transparência e da responsabilização durante o período eleitoral.

O processo eleitoral de Moçambique enfrenta obstáculos significativos, nomeadamente em termos de desafios logísticos que dificultam a distribuição equitativa de informação eleitoral à sua população, geograficamente dispersa e linguisticamente diversificada. O acesso limitado à Internet, as infraestruturas deficientes e as restrições financeiras dos meios de comunicação social agravam ainda mais essas dificuldades. Embora os meios de comunicação estatais, como a Rádio Moçambique e a Televisão de Moçambique, dominem o panorama mediático, têm sido criticados pela cobertura tendenciosa, muitas vezes favorecendo o partido no poder e limitando o acesso dos partidos da oposição. Os meios de comunicação independentes, apesar do seu papel crucial no jornalismo de investigação, são limitados pela interferência política, restrições financeiras e assédio, o que impede a sua capacidade de fornecer uma cobertura abrangente.

1 Orientações sobre o acesso à informação e as eleições em África
https://www.chr.up.ac.za/images/researchunits/dgdr/documents/resources/guidelines_on_access_to_information_and_elections_in_africa_en.pdf, acesso em 31 Dezembro de 2024.

O surgimento de plataformas digitais, como o Facebook, o WhatsApp e o X, ampliou o acesso à informação, especialmente entre os jovens das zonas urbanas. No entanto, a proliferação de informações erradas, desinformação e notícias falsas representa um desafio significativo, distorcendo as percepções do público e comprometendo a integridade eleitoral. Estas plataformas, embora sejam essenciais para promover o discurso democrático, também contribuem para a disseminação de falsidades que ameaçam minar a confiança do público no processo eleitoral.

No que diz respeito à aplicação da lei, o relatório destaca o papel crucial da polícia na manutenção da segurança, da equidade e da ordem durante as eleições. No entanto, persistem preocupações quanto à imparcialidade das forças da ordem, com acusações de parcialidade, uso excessivo da força e intimidação dirigidas aos partidos da oposição e à sociedade civil. Estas acções minam a confiança do público no processo eleitoral e levantam questões sobre a independência dos sistemas judicial e jurídico de Moçambique. O Ministério Público tem sido igualmente criticado por apoiar o partido no poder, particularmente em casos politicamente sensíveis, o que corrói ainda mais a confiança no compromisso de Moçambique com uma justiça imparcial.

Em consonância com a ACHPR, este relatório sublinha a importância de garantir o acesso irrestrito à informação durante as eleições. O bloqueio da Internet em Moçambique durante o período eleitoral contrasta fortemente com estes princípios, uma vez que impediu os cidadãos de aceder a informações essenciais, de participar num diálogo aberto e de participar plenamente no processo democrático. As Orientações defendem a divulgação ativa de informação eleitoral e a necessidade de as instituições eleitorais garantirem que o fluxo de informação não seja obstruído por interesses políticos ou fragilidades institucionais.

A elaboração deste relatório enfrentou várias limitações significativas que comprometeram a amplitude e a profundidade da análise. Em primeiro lugar, o acesso a informações fiáveis e atualizadas foi limitado. Muitos atores-chave não se mostraram dispostos ou não estavam disponíveis para partilhar dados ou perspetivas essenciais, o que dificultou uma compreensão mais abrangente do contexto eleitoral. Além disso, as frequentes falhas na ligação à Internet, especialmente antes e depois do período eleitoral, prejudicaram gravemente a comunicação online, o acesso a recursos digitais e a verificação de factos. Os episódios de violência pós-eleitoral agravaram ainda mais estas dificuldades, limitando a circulação segura e o envolvimento das partes interessadas e fomentando um clima de medo. Por este motivo, certas conclusões

tiveram de se basear em fontes secundárias ou permanecer provisórias até serem esclarecidas. Foram envidados esforços adicionais para manter o relatório o mais preciso e representativo possível do contexto moçambicano.

Em conclusão, o panorama eleitoral de Moçambique requer reformas urgentes para reforçar a independência dos meios de comunicação social, das forças de segurança e das instituições judiciais, bem como para salvaguardar a livre circulação de informação. A plena implementação das Orientações da ACHPR contribuiria para um processo eleitoral mais transparente, inclusivo e justo, reforçando a confiança e a participação do público na democracia de Moçambique.



INTRODUÇÃO **CONTEXTO DO RELATÓRIO**

1

INTRODUÇÃO: CONTEXTO DO RELATÓRIO

O acesso à informação é um pilar fundamental da governação democrática, permitindo aos cidadãos tomar decisões informadas durante as eleições. As eleições são também um pilar fundamental da governação democrática, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de moldar o panorama político do seu país. No entanto, para que as eleições sejam livres, justas e credíveis, o acesso à informação é um pré-requisito essencial.

Os cidadãos necessitam de informação oportuna, precisa e imparcial para tomarem decisões informadas sobre os candidatos, as políticas e o processo eleitoral. No contexto de Moçambique, um país com uma história sociopolítica complexa e em processo de consolidação democrática, o ecossistema da informação desempenha um papel decisivo na determinação da transparência e da integridade dos processos eleitorais. Este acesso continua a ser um espaço contestado, moldado por leis, práticas institucionais, ambientes mediáticos e tecnologias digitais emergentes.

As eleições gerais de 2024 em Moçambique decorreram num contexto de tensões políticas acentuadas e de uma profunda desconfiança da população nos processos eleitorais. As eleições, que visavam eleger o presidente, os membros da Assembleia da República e os representantes das assembleias provinciais, foram marcadas por controvérsias que recordavam ciclos eleitorais anteriores, incluindo alegações de irregularidades, supressão de eleitores e acesso desigual à informação. Estes desafios realçam a importância de examinar o ecossistema de informação do país para avaliar a sua capacidade de apoiar eleições transparentes e inclusivas.

As Orientações sobre o Acesso à Informação e as Eleições em África, emitidas pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, constituem um quadro fundamental para avaliar o panorama da informação eleitoral em Moçambique. Estas diretrizes enfatizam as obrigações legais e institucionais dos Estados de garantir o acesso à informação ao longo de todo o ciclo eleitoral, desde o recenseamento eleitoral e a cobertura da campanha até ao anúncio dos resultados. Sublinham a necessidade

de meios de comunicação livres, da divulgação proativa de informação por parte dos órgãos eleitorais e de medidas robustas para combater a desinformação, todos eles elementos essenciais para salvaguardar a integridade eleitoral.

O quadro jurídico de Moçambique, incluindo a Lei do Acesso à Informação (Lei n.º 34/2014) e a Lei das Eleições Gerais (Lei n.º 8/2013), estabelece as bases para o acesso à informação eleitoral. No entanto, a aplicação prática destas leis continua a ser inconsistente, com lacunas significativas na sua aplicação, na afetação de recursos e na responsabilização institucional. As instituições eleitorais do país, tais como a CNE e a STAE, enfrentam desafios persistentes, incluindo pressões políticas, limitações logísticas e capacidade limitada para divulgar informações de forma proativa. Estas limitações são agravadas por um ambiente mediático caracterizado pelo domínio do Estado, vulnerabilidades financeiras dos meios de comunicação independentes e a proliferação de desinformação nas plataformas digitais.

As eleições de 2024 vieram realçar ainda mais estas fragilidades sistémicas. As questões em torno da exatidão do recenseamento eleitoral, em particular a prevalência de «eleitores fantasmas», suscitaram preocupações quanto à credibilidade do caderno eleitoral. Além disso, o acesso desigual aos meios de comunicação social controlados pelo Estado, aliado a esforços inadequados de educação eleitoral, prejudicou a capacidade dos cidadãos de se envolverem plenamente no processo eleitoral. Relatos de violência policial contra os manifestantes após as eleições e a controversa declaração da vitória do partido no poder, a FRELIMO, intensificaram o cepticismo público e sublinharam a necessidade urgente de reformas no ecossistema da informação.

SOBRE
**AS ELEIÇÕES GERAIS
DE 2024**

2

SOBRE AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2024

No âmbito do processo de paz de 1994 que pôs fim à Guerra Civil de Moçambique, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), no poder desde 1975, quando instaurou um Estado de partido único marxista-leninista, introduziu eleições multipartidárias. No entanto, os partidos da oposição têm acusado sistematicamente estas eleições de serem manipuladas a favor da FRELIMO. As eleições presidenciais de Moçambique seguem um sistema de dois turnos. O sistema de maioria absoluta é outra designação para o mesmo.

Para ser considerado vencedor ao abrigo desta metodologia, um candidato tem de obter mais de 50 % dos votos válidos na primeira volta. Se nenhum candidato obtiver essa maioria, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados. O objectivo deste sistema é garantir o amplo apoio e a legitimidade democrática do presidente eleito. No entanto, devido ao controlo do partido no poder e às desigualdades estruturais no ambiente eleitoral, o sistema de dois turnos de Moçambique raramente tem sido utilizado na prática.

Os 250 lugares da Assembleia da República são preenchidos através de uma combinação de representação proporcional em onze círculos eleitorais plurinominais, alinhados com as províncias, e de maioria simples em dois círculos eleitorais uninominais destinados aos cidadãos moçambicanos na África e na Europa. O método d'Hondt é utilizado para a atribuição de lugares nos círculos eleitorais plurinominais, com um limiar eleitoral de 5%. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) anuncia os resultados oficiais no prazo de 15 dias, os quais devem depois ser validados pelo Conselho Constitucional.

A 5 de maio de 2024, durante uma reunião do Comité Central, a FRELIMO nomeou Daniel Chapo, professor de Direito de 47 anos e antigo governador da província de Inhambane, como seu candidato presidencial para suceder ao presidente cessante Filipe Nyusi. Nascido em 1975, ano da independência de Moçambique, Chapo é o primeiro candidato presidencial da FRELIMO nascido após a independência. O Movimento Democrático de Moçambique (MDM) anunciou Lutero Simango como seu candidato para as eleições de outubro. Outros candidatos incluíram Ossufo Momade, líder da RENAMO, e Venâncio

Mondlane, que concorreu como independente após deixar a RENAMO na sequência da sua candidatura falhada à presidência da câmara de Maputo em 2023, que tinha sido manchada por alegações de fraude. Após as eleições municipais de 2023, eclodiram protestos devido a alegadas fraudes eleitorais por parte da FRELIMO, resultando na morte de pelo menos três manifestantes.

A 9 de outubro de 2024, Moçambique realizou eleições gerais para eleger o presidente, 250 membros da Assembleia da República e representantes para as dez assembleias provinciais. Na sequência das controvérsias decorrentes das eleições gerais de 2019 e das eleições autárquicas de 2023, o partido no poder, a FRELIMO, frequentemente criticado pelas suas crescentes tendências autoritárias e pela impunidade, foi declarado vencedor. O seu candidato, Daniel Chapo, foi anunciado como presidente eleito (ver tabela 1).

Candidato	Partido	%
Daniel Chapo	FRELIMO	65%
Ossufo Momade	RENAMO	7%
Venancio Mondlane	PODEMOS	24%
Lutero Simango	MDM	4%

Tabela 1: Resultados das Eleições Gerais de 2024 (pelo autor)

O anúncio do Conselho Constitucional confirmou a vitória de Daniel Chapo, tal como anteriormente declarado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) a 24 de outubro. Na altura, a CNE tinha registado uma percentagem superior, de 70,67%, a favor de Chapo. Este anúncio anterior desencadeou quase dois meses de manifestações violentas e paralisações, lideradas por Venâncio Mondlane, que não reconheceu os resultados. Estes acontecimentos resultaram em pelo menos 130 mortes durante confrontos com a polícia. A União Europeia e a Conferência Episcopal de Moçambique manifestaram preocupações quanto à integridade das eleições, e os protestos contra os resultados tornaram-se violentos, levando à morte de mais de 100 manifestantes às mãos das forças policiais.

Antes das eleições, surgiram preocupações quanto a discrepâncias no recenseamento eleitoral, com mais de 17 milhões de eleitores registados. A organização não governamental Centro de Integridade Pública, com base em dados da CNE, informou

que 5% desses registos correspondiam a «eleitores fantasmas», com algumas províncias a apresentarem mais 878 868 eleitores registados do que a população em idade de votar.

Quadro jurídico para o acesso à informação em Moçambique

De acordo com o quinto Barómetro Africano dos Meios de Comunicação Social (AMB), Moçambique dispõe de um quadro jurídico, político, institucional e infraestrutural que permite garantir que as pessoas possam exercer a sua liberdade de expressão e de imprensa, bem como o seu direito à informação, garantidos pelo artigo 48.º da Constituição da República de Moçambique. Tem sido dada prioridade e ampla cobertura ao setor da radiodifusão pública e comunitária, considerado o meio de comunicação mais significativo.

Moçambique conta oficialmente com cerca de 1 000 órgãos de comunicação social, a maioria dos quais são jornais e revistas, mas muitos já não estão em funcionamento devido a dificuldades económicas. O «Notícias», o diário controlado pelo governo, é o principal jornal, enquanto o «O País» é o jornal independente mais popular. O «Savana» e o «Canal de Moçambique» são publicações semanais independentes bem conhecidas. Moçambique conta também com cerca de 20 canais de televisão e 50 estações de rádio. Um grande número de órgãos de comunicação social é controlado, direta ou indiretamente, pelas autoridades ou por membros da FRELIMO, o partido no poder. A missão de observação eleitoral da União Europeia relatou uma cobertura eleitoral desequilibrada.

A Constituição, bem como as leis relativas à imprensa e à informação, foram concebidas para garantir a liberdade e a independência jornalísticas. No entanto, a Constituição raramente é aplicada numa sociedade marcada por um autoritarismo crescente e por um acesso cada vez mais restritivo à informação. A influência do Estado sobre a imprensa é também mantida através da propriedade dos meios de comunicação social e da publicidade. A maioria dos anúncios é colocada por grandes empresas estatais que herdaram a economia hipercentralizada da era comunista. Isto permite uma enorme intervenção nas decisões editoriais, tanto nos meios de comunicação estatais como nos privados, que têm pouca margem para criticar o Presidente.

Nos últimos anos, tem-se verificado um aumento dos ataques contra jornalistas. Estes têm sido alvo de ameaças de morte, espancados pela polícia e até assassinados. O assassinato do jornalista João Fernando Chamusse, em dezembro de 2023, põe em

evidência a impunidade que existe em Moçambique. Acessar o norte do país, palco de uma insurgência islâmica desde 2017, é agora quase impossível sem correr o risco de detenção. O bloqueio de informação tem impacto nos meios de comunicação internacionais, que têm cada vez mais dificuldade em obter autorização para cobrir aquele território. Apesar de todos estes desafios, Moçambique tomou medidas progressistas para estabelecer um quadro jurídico que garanta o direito dos cidadãos ao acesso à informação.

O principal instrumento jurídico é a Lei n.º 34/2014 – a Lei do Acesso à Informação, que consagra o direito de procurar, receber e divulgar informação. As entidades privadas e públicas abrangidas pela lei são obrigadas a disponibilizar a informação de interesse público na sua posse, publicando-a através de vários meios legais, tornando-a cada vez mais acessível aos cidadãos, sem prejuízo das exceções expressamente previstas na lei e noutra legislação aplicável. A lei está em conformidade com quadros regionais, tais como a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e as Orientações da União Africana sobre o Acesso à Informação e as Eleições em África, sublinhando o compromisso de Moçambique com os princípios democráticos. Disposições Fundamentais da Lei de Acesso à Informação.

A participação veemente dos grupos de comunicação social e da sociedade civil tem chamado a atenção para a existência de leis que contradizem os ideais da comunicação social consagrados na Constituição. Foram identificados e condenados casos de violação da lei, tais como a falta de incentivos e de legislação para a distribuição equitativa da publicidade estatal, que é o principal anunciante e garante a viabilidade das empresas de comunicação social. O mercado dos meios de comunicação, em vários formatos, tem registado um aumento do interesse público, levando à criação de novos jornais, canais de produção televisiva e conteúdos na Internet, com o objectivo de aumentar a participação dos cidadãos.

Friedrich-Ebert-Stiftung, African Media Barometer Mozambique

Apesar do seu carácter progressista, a Lei de Acesso à Informação enfrenta desafios significativos na sua implementação. O conhecimento da lei por parte do público continua a ser reduzido, especialmente nas zonas rurais, e as instituições carecem frequentemente de capacidade e/ou vontade política para cumprir as disposições da lei. No que diz respeito aos processos eleitorais, esta lacuna compromete a transparência e diminui a confiança do público nas instituições responsáveis pela gestão das eleições.

Legislação Eleitoral

Moçambique não dispõe de uma lei única e abrangente sobre eleições, mas os fundamentos jurídicos que regem as eleições em Moçambique são estabelecidos por:

- **Constituição de Moçambique (2024):** Estabelece as eleições como a base da legitimidade democrática, garantindo aos cidadãos o direito de votar, de se candidatar a cargos públicos e de participar nos processos políticos.
- **Lei n.º 8/2013 – Lei das Eleições Gerais:** Define o quadro jurídico para a organização de eleições, delineando as funções e responsabilidades dos órgãos eleitorais, os procedimentos para o recenseamento eleitoral, o financiamento de campanhas e a proclamação dos resultados.
- **Lei n.º 15/2018 – Lei sobre a Eleição do Presidente da República e dos Membros do Parlamento:** Introduziu reformas para melhorar a transparência eleitoral, tais como a obrigatoriedade da utilização de urnas transparentes, a publicação dos resultados eleitorais por secção de voto e a garantia de uma supervisão mais ampla por parte de observadores nacionais e internacionais.
- **Lei n.º 14/92 – Lei dos Partidos Políticos:** Regula a formação, o financiamento e as actividades dos partidos políticos, incluindo o acesso equitativo aos meios de comunicação social durante as campanhas eleitorais.

A Constituição de Moçambique garante o direito à informação a todos os cidadãos. O artigo 48.º estabelece que os cidadãos têm direito à informação, à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa. Moçambique dispõe ainda de uma Lei sobre o Direito à Liberdade de Informação, aprovada em 2014. Esta lei permite aos cidadãos solicitar e receber informações de interesse público. Para apresentar um pedido, é necessário apresentar um documento de identificação e descrever as informações que se pretendem obter. A Constituição garante ainda os seguintes direitos:

- direito de exercer a liberdade de expressão sem censura;
- direito de fundar jornais e outros meios de comunicação;
- direito ao jornalismo independente; e
- direito à imparcialidade dos meios de comunicação do sector público.

Em junho de 2022, Moçambique aprovou uma lei de combate ao terrorismo que tem sido vista como uma ameaça ao direito à informação. A lei estabelece os procedimentos para designar indivíduos, grupos e entidades associados a crimes terroristas e para

congelar os seus fundos e bens. Visa restringir a circulação de indivíduos associados ao terrorismo ou suspeitos de financiar o terrorismo. A secção moçambicana do organismo regional de defesa da liberdade de imprensa, MISA Moçambique, denunciou a lei como uma ameaça à liberdade de expressão. A organização afirmou estar preocupada com a possibilidade de a lei procurar acusar qualquer pessoa envolvida na «reprodução de declarações sobre terrorismo».

Embora a legislação seja importante para combater o terrorismo em Moçambique, as disposições desta lei que restringem as notícias falsas online relacionadas com o terrorismo suscitam preocupações. O seu âmbito é definido de forma vaga, conferindo às autoridades poder discricionário para restringir uma ampla gama de expressões e perseguir objectivos que podem não ser considerados «legítimos» de acordo com as normas internacionais de direitos humanos. Por outras palavras, a razão subjacente à lei não é clara, uma vez que essa razão não deve ser discriminatória em si mesma e deve ser uma razão genuína ou real. Exemplos de objectivos legítimos incluem a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas. A lei prevê também penas de prisão entre oito e doze anos.

As instituições eleitorais e o seu papel na divulgação de informação

As instituições eleitorais contribuem para moldar os processos democráticos, garantindo que os cidadãos estejam bem informados e tenham autonomia para tomar decisões durante as eleições. Num contexto digital em rápida evolução, estas organizações enfrentam cada vez mais dificuldades para fornecer informações precisas e atempadas a populações diversificadas e, muitas vezes, geograficamente distantes. Isto é especialmente importante em situações em que as infraestruturas, a diversidade linguística e a literacia digital podem impedir uma comunicação eficiente.

1. Comissão Nacional de Eleições (CNE)

A CNE é o órgão máximo responsável pela supervisão e fiscalização de todo o processo eleitoral em Moçambique. O seu mandato inclui garantir a transparência e a credibilidade ao longo de todo o ciclo eleitoral. Compreendem-lhe responsabilidades fundamentais, tais como a supervisão do recenseamento eleitoral, a validação dos resultados eleitorais e a resolução de litígios relacionados com as eleições.

2. Secretariado Técnico para a Administração Eleitoral (STAE)

O STAE funciona como o braço operacional da CNE, encarregando-se dos aspectos técnicos e logísticos das eleições. As suas responsabilidades incluem a educação eleitoral, a logística no dia das eleições e a garantia do bom funcionamento das mesas de voto. O STAE é responsável pela realização de campanhas de educação eleitoral para garantir que os cidadãos compreendam os seus direitos de voto, o processo de votação e a importância de participar nas eleições. Estas campanhas são particularmente cruciais para abordar questões como a baixa afluência às urnas e os votos nulos. No entanto, os esforços de divulgação do STAE são frequentemente prejudicados por recursos limitados, infraestruturas deficientes e falta de coordenação.

Responsabilidades na divulgação de informação

- A CNE e o STAE têm a obrigação legal de garantir a divulgação atempada de informações relacionadas com as eleições às partes interessadas, incluindo partidos políticos, meios de comunicação social, organizações da sociedade civil e o público em geral.
- Isto inclui a publicação dos cadernos eleitorais, dos calendários eleitorais oficiais, da localização das mesas de voto e dos resultados provisórios e finais. A comissão deve assegurar que estas informações sejam facilmente acessíveis e devidamente divulgadas.

Desafios enfrentados

- Pressões políticas: A CNE e o STAE operam frequentemente sob influência política significativa, o que compromete a sua independência e credibilidade. As alegações de parcialidade a favor do partido no poder minaram a confiança do público na sua capacidade de garantir eleições justas.
- Limitações de recursos: O financiamento insuficiente e as restrições logísticas prejudicam a sua capacidade de cumprir o seu mandato de forma eficaz. Por exemplo, os atrasos na publicação dos cadernos eleitorais têm sido um problema recorrente, suscitando críticas por parte dos partidos da oposição e da sociedade civil.
- Lacunas de comunicação: Os esforços da CNE e do STAE para comunicar proativamente com os cidadãos, especialmente nas zonas rurais, continuam a ser inadequados, deixando espaço para que a falta de informação preencha o vazio.

O panorama mediático e o acesso à informação durante as eleições

Em Moçambique, a televisão é um meio de comunicação amplamente utilizado. A STV é uma estação privada bem conhecida, enquanto a TVM, a rede nacional, é gerida pelo Estado. Um dos principais órgãos de comunicação social é a estação de rádio estatal Antena Nacional. A maioria das comunidades dispõe de estações de FM privadas. Em fevereiro de 2021, havia 7 milhões de utilizadores da Internet, ou seja, 21% da população total. Em geral, o panorama mediático moçambicano é diversificado, incluindo meios de comunicação estatais, privados e comunitários, bem como plataformas digitais emergentes. No entanto, a medida em que os meios de comunicação servem de canal para informação eleitoral credível varia significativamente.

A organização Repórteres Sem Fronteiras (RSF) relata que o governo e o partido no poder continuam a exercer controlo sobre os meios de comunicação social. Um novo projeto de lei destinado a atualizar a lei da imprensa de 1991 foi criticado por organizações de comunicação social e jornalistas como sendo «retrógrado» — a nova lei visa alterar o modo como as entidades de comunicação social são licenciadas e impor taxas elevadas aos meios de comunicação estrangeiros. Nas zonas rurais, onde os jornais podem ser proibitivamente caros, o acesso à eletricidade é restrito e as taxas de alfabetização são baixas, a rádio é a principal fonte de notícias. Existe, no entanto, uma mídia local vibrante. Nas grandes cidades e capitais provinciais, há acesso a sites, redes sociais e jornais e revistas locais impressos.

Meios de comunicação como a Rádio Moçambique e a Televisão de Moçambique (TVM) dominam o panorama mediático do país, mas são frequentemente criticados pela sua cobertura tendenciosa, que favorece o partido no poder. Este desequilíbrio restringe o acesso dos partidos da oposição aos meios de comunicação públicos, limitando a diversidade de perspetivas disponíveis para o público. Em contrapartida, meios independentes como o Canal de Moçambique, a Savana e a MediaFax esforçam-se por fornecer reportagens críticas e de investigação. No entanto, operam frequentemente sob graves restrições financeiras, enfrentam interferências políticas e são alvo de intimidação. Os jornalistas que trabalham nestes espaços desempenham um papel vital na denúncia de irregularidades eleitorais, mas enfrentam frequentemente assédio, censura e ameaças legais em consequência disso.

Entretanto, a utilização crescente de plataformas digitais como o Facebook, o WhatsApp e o X (anteriormente Twitter) ampliou significativamente o acesso à informação, especialmente entre os jovens das zonas urbanas. Particularmente nas cidades, o

WhatsApp é um espaço muito apreciado para o debate político e a partilha de notícias. No entanto, estas plataformas são cada vez mais afetadas por desinformação e notícias falsas, que distorcem a perceção do público e representam sérios riscos para a integridade eleitoral.

Violações contra meios de comunicação social

As eleições em Moçambique têm sido marcadas por incidentes de violações dos direitos dos meios de comunicação social. Antes do dia das eleições, a Human Rights Watch denunciou abusos generalizados por parte da polícia moçambicana contra jornalistas e activistas da sociedade civil, alertando que tais acções poderiam prejudicar gravemente o seu trabalho. As autoridades têm-se recusado sistematicamente a investigar queixas formais de assédio, ameaças, agressões físicas, detenções arbitrárias e prisões dirigidas contra aqueles que cobrem as actividades relacionadas com as eleições.

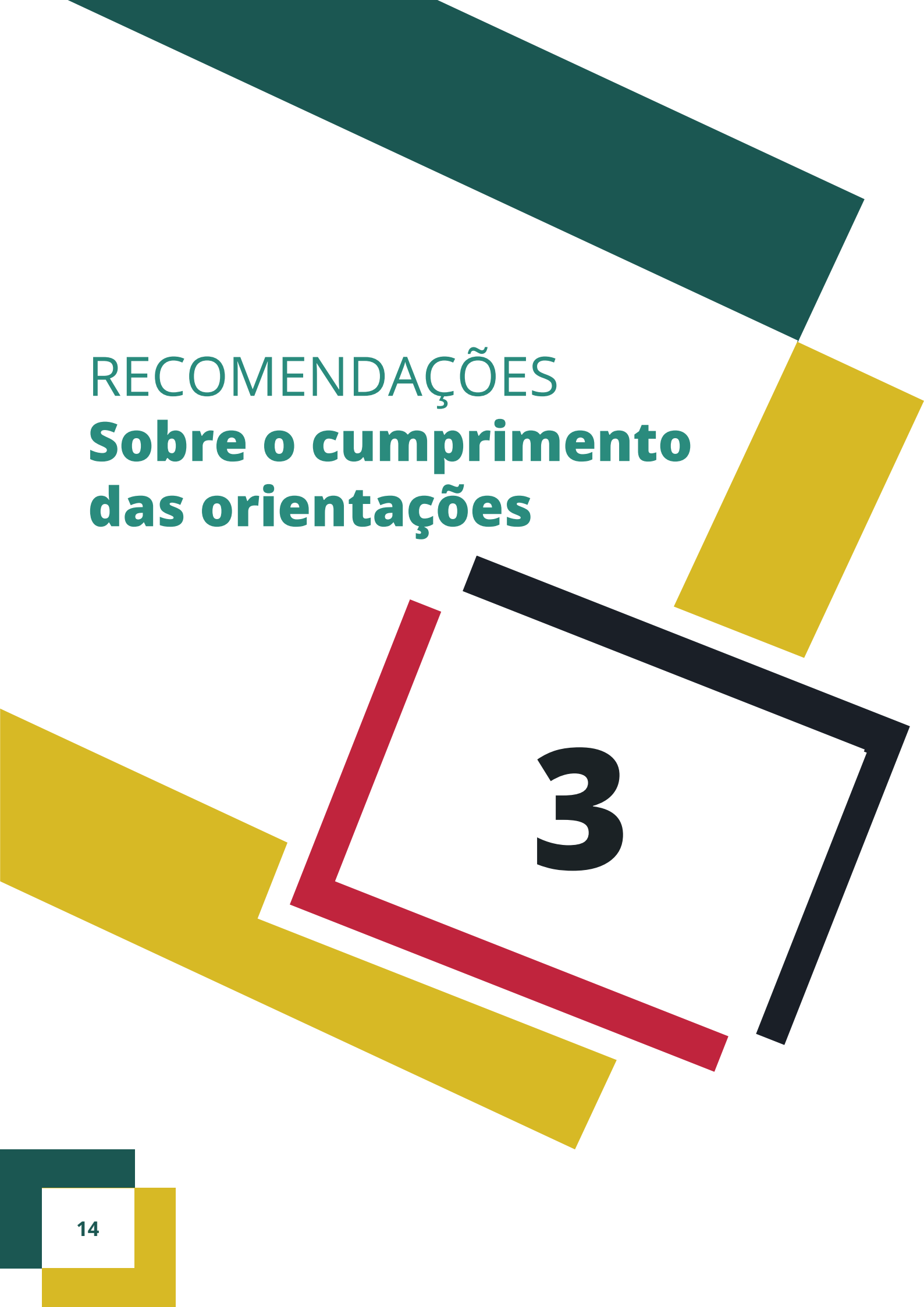
Caso 1

O jornalista Rui Minja, da estação de televisão privada TV Sucesso, na província de Cabo Delgado, descreveu um incidente alarmante ocorrido a 24 de agosto. Por volta das 2 da manhã, no dia seguinte à transmissão de uma reportagem sobre a intervenção da polícia num evento de campanha da oposição, Minja recebeu uma chamada anónima de um homem que se dirigiu a ele pelo nome e lhe disse para olhar pela janela. Ele viu um veículo Toyota branco, sem matrícula, com vários ocupantes, estacionado em frente ao seu portão.

Caso 2

Sheila Wilson, a journalist, and activist affiliated with the Maputo-based Centre for Democracy and Human Rights, recounted her own ordeal on June 4. While reporting live on a protest by former secret service agents over unpaid pensions, police officers reportedly arrested her. They grabbed her, threw her under the seat of a police van, and transported her to a police station, where she was held incommunicado for over five hours before being released.

Sheila Wilson, jornalista e activista ligada ao Centro para a Democracia e os Direitos Humanos, com sede em Maputo, relatou a sua própria provação no dia 4 de junho. Enquanto fazia uma reportagem em direto sobre um protesto de antigos agentes dos serviços secretos devido a pensões não pagas, terá sido detida por agentes da polícia. Agarraram-na, atiraram-na para debaixo do banco de uma carrinha da polícia e transportaram-na para uma esquadra, onde ficou detida em regime de incomunicabilidade durante mais de cinco horas antes de ser libertada.



RECOMENDAÇÕES

Sobre o cumprimento das orientações

3

RECOMENDAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES

Sistema eleitoral e partes interessadas

- 1. Reforçar os quadros jurídicos:** O quadro jurídico que rege as eleições deve ser revisto e atualizado de modo a estar em conformidade com as Orientações da ACHPR, incluindo disposições explícitas sobre transparência, inclusão e acesso à informação. Isto inclui a consagração de mecanismos para a publicação atempada dos cadernos eleitorais, dos calendários eleitorais e dos resultados. As reformas devem também colmatar as lacunas que impedem a participação de grupos marginalizados, garantindo uma representação equitativa de todas as partes interessadas. Os órgãos legislativos devem adoptar leis vinculativas que capacitem os órgãos eleitorais e outras partes interessadas a desempenhar as suas funções sem interferências, responsabilizando-os simultaneamente pelo incumprimento.
- 2. Divulgação proativa de dados eleitorais:** Os órgãos eleitorais devem adoptar práticas de divulgação proativa, publicando informações essenciais, tais como dados de recenseamento eleitoral, localização das mesas de voto e resultados eleitorais, de forma rápida e em formatos acessíveis. Esta transparência ajuda a prevenir litígios e promove a confiança do público. Devem ser estabelecidos prazos claros para a divulgação, com sanções em caso de atrasos ou falhas no fornecimento atempado de informações.
- 3. Envolvimento das partes interessadas:** Deve ser estabelecido um mecanismo estruturado para consultas regulares às partes interessadas, a fim de garantir que os partidos políticos, as organizações da sociedade civil, os meios de comunicação social e o público estejam ativamente envolvidos nos processos eleitorais. Estes fóruns podem servir de plataformas para abordar preocupações, partilhar atualizações e resolver disputas de forma colaborativa. A participação de grupos diversos, incluindo organizações de jovens e de mulheres, deve ser priorizada para garantir a inclusão.
- 4. Educação Cívica:** Programas abrangentes de educação cívica adaptados a públicos diversos são cruciais para aumentar a participação eleitoral. Tais programas devem centrar-se nos direitos dos eleitores, nos procedimentos eleitorais e na importância das eleições na governação. As zonas rurais, onde a alfabetização e o acesso à informação são frequentemente limitados, devem ser priorizadas. Os governos devem atribuir financiamento adequado a estas iniciativas, tirando partido dos meios de comunicação tradicionais e digitais para alcançar públicos mais amplos.
- 5. Mecanismos de Supervisão Independentes:** A criação de órgãos de supervisão independentes para monitorar o processo eleitoral é essencial para garantir a responsabilização. Estes órgãos devem ter um mandato claro para investigar queixas, auditar actividades eleitorais e recomendar medidas correctivas. A divulgação pública regular das suas conclusões pode aumentar a transparência e dissuadir práticas irregulares.

Autoridade Competente para a Nomeação

1. Nomeações com base no mérito: A seleção dos membros dos órgãos eleitorais deve dar prioridade às qualificações, à experiência e à imparcialidade comprovada. Devem ser estabelecidos critérios transparentes para evitar interferências políticas e garantir que as nomeações se baseiem na competência e não na lealdade política. Tais reformas podem reforçar a confiança do público na neutralidade dos órgãos eleitorais.
2. Processo de selecção transparente: O processo de nomeação de funcionários eleitorais deve ser aberto e transparente, com prazos, critérios e decisões acessíveis ao público. Audiências públicas ou consultas à sociedade civil podem proporcionar um nível adicional de escrutínio, garantindo que os nomeados sejam qualificados e imparciais.
3. Revisão e votação parlamentares: Deve ser instituído um mecanismo de supervisão parlamentar para examinar e aprovar as nomeações para os órgãos eleitorais. Isto garante um consenso político mais amplo e maior responsabilização, reduzindo a percepção de parcialidade ou ilegitimidade.
4. Participação da sociedade civil: Representantes de organizações da sociedade civil devem ser incluídos nos painéis de seleção para fornecer perspectivas independentes e reforçar a credibilidade. O seu envolvimento garante que as nomeações reflitam pontos de vista diversos e salvaguardem a independência dos órgãos eleitorais.
5. Representação de género e diversidade: As autoridades responsáveis pelas nomeações devem garantir o equilíbrio de género e a inclusão de grupos marginalizados nos órgãos eleitorais. Esta diversidade não só promove a equidade, como também enriquece a tomada de decisões ao incorporar perspectivas variadas.

Órgãos de Gestão Eleitoral (OGE)

1. Reforço de capacidades: Os órgãos de gestão eleitoral (OGE) necessitam de programas contínuos de reforço de capacidades para melhorar os seus recursos técnicos, financeiros e humanos. A formação sobre práticas eleitorais modernas, gestão de conflitos e utilização de tecnologias é essencial para melhorar a sua eficiência e eficácia. Os governos devem atribuir financiamento suficiente para apoiar estas iniciativas, garantindo que os OGE estejam preparados para gerir processos eleitorais complexos.
2. Plataformas digitais para a transparência: Os OGE devem aproveitar as plataformas digitais para fornecer atualizações em tempo real sobre os processos eleitorais, incluindo o recenseamento eleitoral, a votação e a apuração dos resultados. Estas plataformas devem ser fáceis de utilizar e acessíveis a públicos diversos, garantindo que a informação chegue prontamente a todas as partes interessadas. A transparência nestes processos pode reforçar significativamente a confiança do público.
3. Financiamento independente: O estabelecimento de mecanismos de financiamento independentes para os OGE é fundamental para salvaguardar a sua autonomia. Os governos devem atribuir fundos através de orçamentos plurianuais para evitar restrições financeiras durante os ciclos eleitorais. O apoio de doadores também pode ser aproveitado, desde que não comprometa a independência do organismo.

4. Monitoria e responsabilização: Devem ser realizadas auditorias regulares e avaliações de desempenho dos OGE para garantir o cumprimento das melhores práticas e a responsabilização. As conclusões destas avaliações devem ser disponibilizadas ao público, promovendo a confiança e dissuadindo práticas irregulares.
5. Envolvimento público: Os OGE devem envolver-se ativamente com o público através de sessões informativas regulares, consultas e campanhas educativas. Esta comunicação aberta garante que os cidadãos estejam bem informados sobre os processos e decisões eleitorais, promovendo a inclusão e a transparência.

Partidos políticos e candidatos

1. Acesso equitativo aos meios de comunicação social: Os quadros regulamentares devem garantir que todos os partidos políticos e candidatos tenham acesso igualitário às plataformas dos meios de comunicação social durante as campanhas. Os meios de comunicação social estatais, em particular, devem ser obrigados a distribuir o tempo de antena de forma justa, assegurando condições equitativas. Órgãos de monitoria independentes podem supervisionar o cumprimento das normas e resolver reclamações.
2. Financiamento transparente das campanhas: Os partidos políticos e os candidatos devem ser obrigados a divulgar as suas fontes de financiamento e despesas. Esta transparência dissuade o financiamento ilícito e promove a responsabilização. Os órgãos eleitorais podem publicar estes registos para escrutínio público, reforçando a confiança no processo eleitoral.
3. Código de conduta: Todos os partidos políticos e candidatos devem assinar um código de conduta comprometendo-se com uma campanha ética, a não violência e o respeito pelas leis eleitorais. As violações devem ser punidas com sanções, incluindo a desqualificação, para manter a ordem e a equidade.
4. Capacitação dos partidos: Programas de formação para representantes de partidos políticos sobre leis eleitorais, mobilização de eleitores e estratégias de campanha podem aumentar a sua eficácia. Estes programas devem também centrar-se na promoção da inclusão e da democracia interna nos partidos.
5. Participação inclusiva: Devem ser implementadas políticas de ação afirmativa para aumentar a participação de mulheres, jovens e grupos marginalizados na liderança política. Pode ser prestado apoio financeiro e técnico para capacitar estes grupos a competir de forma eficaz.

Autoridades policiais

1. Formação sobre legislação eleitoral e direitos humanos: O pessoal das forças de segurança deve receber formação abrangente sobre a legislação eleitoral, as normas de direitos humanos e as suas funções durante as eleições. Estas sessões devem enfatizar a neutralidade, a imparcialidade e a proteção dos direitos dos cidadãos, incluindo os direitos dos jornalistas e dos observadores. Devem ser realizados regularmente programas de reforço de capacidades, especialmente no período que antecede as eleições, para garantir que os agentes estejam preparados para o desempenho das suas funções.

2. Mecanismos de responsabilização: Devem ser estabelecidos mecanismos de responsabilização claros para lidar com a má conduta das forças de segurança durante as eleições. Órgãos independentes devem investigar queixas contra agentes acusados de assédio, uso excessivo da força ou outras violações. As conclusões e as medidas disciplinares devem ser comunicadas de forma transparente ao público para criar confiança no sistema.
3. Envolvimento da comunidade: As agências de segurança devem estabelecer estruturas de ligação com a comunidade para criar confiança e promover a colaboração com o público. O diálogo regular com organizações da sociedade civil, partidos políticos e líderes comunitários pode ajudar a abordar preocupações de segurança, garantir campanhas pacíficas e criar um ambiente propício a eleições justas.
4. Recursos Adequados: Os governos devem garantir que as agências de aplicação da lei disponham de recursos adequados para desempenhar eficazmente as suas funções eleitorais. Isto inclui o fornecimento do equipamento necessário, apoio logístico e pessoal para proteger as mesas de voto, salvaguardar os materiais eleitorais e gerir as multidões sem recorrer a força indevida.
5. Protecção de jornalistas e observadores: As forças da ordem devem dar prioridade à segurança de jornalistas, observadores eleitorais e monitores. Os agentes devem receber formação para reconhecer e respeitar o papel fundamental que estas partes interessadas desempenham na promoção da transparência. Devem ser emitidas diretrizes específicas para prevenir o assédio e garantir a livre circulação do pessoal acreditado.

Observadores e monitores eleitorais

1. Processos de acreditação claros: O processo de acreditação de observadores e monitores eleitorais deve ser simplificado e transparente, com critérios e prazos claros. Isto garante que organizações qualificadas e diversificadas tenham acesso para monitorar o processo eleitoral. Os critérios devem abranger observadores locais e internacionais, promovendo uma avaliação abrangente das eleições.
2. Formação e diretrizes para observadores: Os observadores devem receber formação detalhada sobre leis eleitorais, códigos de conduta e metodologias de relatório. Isto garante a uniformidade nas suas avaliações e a fiabilidade das suas conclusões. Os órgãos eleitorais nacionais, em colaboração com a sociedade civil e parceiros internacionais, podem organizar estas iniciativas de capacitação.
3. Acesso à informação: Deve ser garantido aos observadores eleitorais o acesso a todas as fases do processo eleitoral, desde o recenseamento eleitoral até ao anúncio dos resultados. Isto inclui o acesso às mesas de voto, aos centros de contagem e a quaisquer mecanismos de resolução de reclamações. Garantir o acesso dos observadores reforça a transparência e a confiança do público no processo.
4. Divulgação pública das conclusões: Os observadores devem ser encorajados a publicar as suas conclusões de forma rápida e transparente. Relatórios abrangentes devem destacar os pontos fortes, os pontos fracos e as áreas a melhorar no processo eleitoral. Atualizações regulares durante o período eleitoral podem ajudar a abordar preocupações em tempo real e a dissuadir irregularidades.

5. Proteção contra intimidação: Devem ser estabelecidos mecanismos para proteger os observadores e monitores contra assédio ou intimidação. Os governos devem comprometer-se a salvaguardar a independência das missões de observação e a garantir que não sejam tomadas represálias contra indivíduos ou organizações devido às suas conclusões.

Órgãos reguladores dos meios de comunicação social e da Internet

1. Supervisão independente: Os organismos reguladores responsáveis pela supervisão dos meios de comunicação social e da Internet devem funcionar independentemente da influência governamental. Devem existir quadros jurídicos claros que definam as suas funções, garantindo a imparcialidade nas decisões relacionadas com o licenciamento, a regulamentação de conteúdos e a aplicação das leis eleitorais relativas aos meios de comunicação social. A independência promove a confiança e reduz a perceção de parcialidade.
2. Distribuição justa dos meios de comunicação: Os organismos reguladores devem garantir o acesso equitativo aos meios de comunicação a todos os partidos políticos e candidatos. Isto inclui monitorar os meios de comunicação estatais e privados quanto ao cumprimento dos regulamentos sobre cobertura justa e impor sanções por reportagens tendenciosas. As auditorias regulares e os relatórios públicos sobre o desempenho dos meios de comunicação durante as eleições devem ser uma prioridade.
3. Combate à desinformação: Os organismos reguladores da Internet devem colaborar com as organizações de comunicação social, a sociedade civil e os fornecedores de plataformas para combater a disseminação de desinformação durante as eleições. As iniciativas devem incluir campanhas de sensibilização pública, mecanismos de verificação de factos e equipas de resposta rápida para contrariar narrativas falsas.
4. Mecanismos de aplicação transparentes: A aplicação dos regulamentos deve ser transparente e previsível. Os organismos reguladores devem comunicar claramente as suas decisões, incluindo as razões para a imposição de multas, a suspensão de licenças ou outras medidas. Esta transparência ajuda a evitar a perceção de uma aplicação arbitrária ou motivada por razões políticas.
5. Reforço das capacidades dos reguladores: A formação contínua dos organismos reguladores sobre as tendências emergentes nos meios de comunicação social e na tecnologia é fundamental. Isto inclui a compreensão do impacto dos algoritmos das redes sociais, da publicidade online e das novas plataformas de comunicação. Reguladores bem preparados podem enfrentar melhor os desafios colocados pelas plataformas digitais durante as eleições.

Meios de comunicação e provedores digitais

1. Independência editorial e normas éticas: As organizações de comunicação social devem adoptar políticas editoriais sólidas que garantam uma cobertura imparcial e precisa durante as eleições. Estas normas devem ser cumpridas de forma consistente, evitando o sensacionalismo e o preconceito. Os programas de formação para jornalistas sobre a cobertura eleitoral podem reforçar estes princípios.

2. Medidas proativas contra a desinformação: Os fornecedores de plataformas online devem implementar medidas proativas para identificar e mitigar a propagação da desinformação. Isto inclui a colaboração com organizações de verificação de factos, a sinalização de conteúdos falsos e o fornecimento aos utilizadores de informação verificada proveniente de fontes credíveis. A transparência nas práticas de moderação de conteúdos é essencial para construir a confiança dos utilizadores.
3. Tempo de antena igual para os candidatos: Os meios de comunicação social, em particular as plataformas estatais, devem garantir tempo de antena igual para todos os partidos políticos e candidatos. Devem ser publicados horários transparentes para debates políticos, publicidade e cobertura noticiosa, a fim de garantir a equidade e a responsabilização.
4. Campanhas de educação dos utilizadores: As plataformas online devem lançar campanhas de educação dos utilizadores centradas no reconhecimento e na denúncia da desinformação. Estas campanhas podem capacitar os cidadãos para avaliarem criticamente os conteúdos e reduzirem o impacto da informação falsa na opinião pública.
5. Monitoria e responsabilização: As organizações de comunicação social e os fornecedores de plataformas devem estabelecer mecanismos internos para monitorar o cumprimento das leis eleitorais e das normas éticas. A divulgação pública periódica dos seus esforços para manter a equidade e a precisão pode reforçar a credibilidade.

Organizações da Sociedade Civil

1. Defesa do acesso à informação: As organizações da sociedade civil (OSC) devem defender leis e políticas que melhorem o acesso à informação eleitoral. Isto inclui a promoção da transparência no financiamento de campanhas, nos processos de recenseamento eleitoral e na divulgação dos resultados. As OSC podem também pressionar por reformas que garantam práticas de divulgação proativas por parte dos órgãos eleitorais.
2. Campanhas de educação eleitoral: As OSC desempenham um papel fundamental na educação dos eleitores sobre os seus direitos, a importância das eleições e o processo eleitoral. Programas adaptados às comunidades marginalizadas, incluindo mulheres, jovens e populações rurais, podem colmatar lacunas de conhecimento e promover a participação.
3. Monitoria e Relatórios Eleitorais: As OSC devem monitorar activamente os processos eleitorais e denunciar irregularidades. Ao mobilizar observadores formados, podem fornecer avaliações independentes que complementam as observações oficiais. As suas conclusões devem ser amplamente divulgadas para informar o discurso público e as reformas políticas.
4. Formação de Coligações para a Transparência: As OSC devem formar coligações para reunir recursos, partilhar conhecimentos especializados e amplificar as suas vozes sobre questões eleitorais. Os esforços colaborativos podem aumentar o impacto das campanhas de defesa e criar sinergias na promoção da transparência e da responsabilização.

5. Capacitação das partes interessadas: As OSC devem organizar programas de capacitação para partidos políticos, meios de comunicação social e outras partes interessadas sobre questões como o acesso à informação, as leis eleitorais e a participação inclusiva. Estas iniciativas podem fortalecer o ecossistema eleitoral global e promover os valores democráticos.

[illegible]



UNIVERSITEIT VAN PRETORIA
UNIVERSITY OF PRETORIA
YUNIBESITHI YA PRETORIA



Centre for
Human Rights
UNIVERSITY OF PRETORIA



OPEN SOCIETY
FOUNDATIONS